

**RESUMO**

**CONTRATANTE**

**Estado do Pará** | Secretaria de Estado de Comunicação  
CNPJ n° 05.575.916/0001-93.



**CONTRATADO**

**UDIMAXBR COMERCIO LTDA**  
CNPJ n° 57.115.331/0001-94



**OBJETO**

Aquisição de Equipamentos Fotográficos.

**LOCAL DE ENTREGA DO BEM**

Os Bens serão entregues na Avenida Visconde de Inhaúma, 1629, Pedreira – 66085-734, Belém – PA.



**VALOR TOTAL**

R\$ 222.250,00



**PAGAMENTO**

*Forma*

Ordem bancária.

*Prazo*

**30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**FISCALIZAÇÃO**

O cumprimento do Contrato será fiscalizado pelo servidor, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



**PRAZO DO CONTRATO**

*Prazo*

**30 dias** (pronta entrega)



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

<b>CONTRATANTE</b>	<b>ESTADO DO PARÁ</b> , por intermédio de <b>SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO</b> , CNPJ nº 05.575.916/0001-93, com sede na [Av. Visconde de Inhaúma, nº 1629, Pedreira – 66085-734, Belém – PA, neste ato representado pela <b>SRA. VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA</b> , Secretária de Estado de Comunicação, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1476080 2ª Via – SSP/PA e inscrita no CPF nº 267.255.922-87, residente e domiciliada nesta capital.
<b>CONTRATADO</b>	<b>UDIMAXBR COMERCIO LTDA</b> , CNPJ nº 57.115.331/0001-94, com sede na Rua Tebas, nº 200, Bairro: Jardim Brasil Zona Sul, CEP: 04.634-030 – São Paulo/SP, neste ato representado por <b>YURI AMON MAXIMILIAN MONICA</b> , RG nº 22.290,021-0, CPF nº 135.542.998-63, com domicílio na Gregório Bogossian Sobrinho 60, casa 06, Santana de Paraíba – SP, 06543-385.

### CLÁUSULA 2

#### Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 02/2024** constante no PAE nº 2024/76947 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 3

#### Objeto

**3.1** O objeto da contratação é a **aquisição de equipamentos fotográficos destinados ao uso institucional**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante, e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os itens adquiridos são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Lote	Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado	Total
1	1	<p>Câmera Mirrorless EOS R24  Sensor: CMOS Full Frame de alta resolução (20.1 MP)  Processador de Imagem: DIG!CX  Sistema de Foco: Dual Pixel CMOS AF II com 1053 pontos  Visor: OLED com aproximadamente 3.690.000 pontos  Tela LCD: 3.0" articulada, touchscreen, 1.620.000 pontos  Gravação de Vídeo: 4K UHD (60p), Full HD (120p)  Obturador: Mecânico e eletrônico  Estabilização de Imagem: 5-eixos no corpo  Sensibilidade ISO: 100-102400 (expansível)  Velocidade do Obturador: 1/8000 a 30 seg (mecânico), 1/8000 (eletrônico)  Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, GPS, HDMI, microfone externo, fone de ouvido  Mídia: 2 slots SD (UHS-II) disponíveis. Wi-Fi: IEEE 802.11b/g/n 2,4 GHz  Compatibilidade de cartão: 2x SD   SDHC SDXC UHS-I e UHS-II  Bateria compatível: LP-E6   LP-E6N   LP-E6NH  Corpo: Liga de magnésio, resistente à poeira e água</p>	224110-2	Und	06	R\$ 17.875,00	R\$ 107.250,00
	2	<p>Lente RF 70 – 200mm f/4L IS USM DIAMETRO DE FILTRO 76mm Peso: 1440g Dimensões: 8,88 cm x 19,90 cm Tamanho do Filtro: 77mm Distância Mínima de Focagem: 1.2m/3.94ft. Lente Construção da Lente: 23 elementos em 18 grupos (1 elemento de fluorita e 5 UD) Montagem: EF Sistema IS</p>	200874-2	Und	04	R\$ 11.950,00	R\$ 47.800,00

	Motor de Foco: Motor Ultrassônico (USM) Distância Focal (Lente): 70-200mm Fator F-stop : f/2.8L Lente Tipo: Série L, Telefoto.					
3	Led Iluminador W140 RGB 2500K-900 filmagem e fotografia.	303165-5	Und	02	R\$ 320,00	R\$ 640,00
4	Adaptador RF para EFS / EF Original Montagem: RF Adaptador para: EF e EF-S Peso: Aprox. 110g (apenas o adaptador) resistente a poeira e a água. Produto compatível para todas as câmeras com encaixe RF	233353-8	Und	06	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00
5	Bateria: LP-E6NH Capacidade: 2130 mAh (miliampères-hora); Tensão nominal: 7,2 V (volts); Tipo: Íon de lítio; Dimensões: 38,4 mm x 21 mm x 56,8 mm (largura x altura x profundidade); Peso: 90g.	136071-0	Und	08	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
6	Carregador de Bateria: LC-E6E Tempo de recarga: Aprox. 2 horas 30 min Entrada nominal: 100 – 240 V CA (50/60 HZ) Saída nominal: 8,4 V DC / 1,2 A Faixa de temperatura de trabalho: 5° C – 40° C Umidade de trabalho: 85% ou menos Dimensões (LxAxP): 6,9x3,3x9,3 cm Peso: 130g.	091922-5	Und	02	R\$ 290,00	R\$ 580,00
7	Lente EF 16 – 35 mm F/2.8 L II USM Construção (grupos/elementos): 12 - 16 Ângulo de visão horizontal, vertical, diagonal): 98° – 54° / 74°10'–38°/ 108°10'–63° Número de lâminas do diafragma: 7 Distância mínima de foco: 0,28m Magnificação máxima: 0,22 x (a 35 mm) À prova d'água e de poeira Tamanho do filtro: 82mm Diâmetro x comprimento máximo:	226046-8	Und	03	R\$ 9.050,00	R\$ 27.150,00

		88,5 × 111,6 mm Peso: 640g Tubo Extensor EF12 II: 0,62 - 0,36 x Tubo Extensor EF 25 II: 1,11 - 0,8x Tampada lente: E - 82U / E - 82 II Para-sol: EW - 88 Estojo: LP1319.					
	8	Flash speedlight 600EX II-RT Luz auxiliar sincronização de alta velocidade controles E-TTL II / ETTL / TTL passos manuais em 1/3 pontos sincronização de segunda cortina número guia: 60 (Aprox. 60m em ISO 100 com zoom da lâmpada em 200mm) funciona com 4 pilhas AA dimensões (LxAxP): 122,7mm x 143,2mm x 78,7mm peso aproximado: 435g (excluindo as pilhas)	160106-7	Und	06	R\$ 2.075,00	R\$ 12.450,00
2	10	Monopé MCT28AFS2PRO com cabeça hidráulica S2PRO Seções: 4, Altura Máxima: 185,5 cm Altura Mínima: 23 cm, Comprimento Fechado: 64 cm Peso: 1,830g, Limite de Peso: 2,5 kg, Diâmetro Máximo e Mínimo dos Tubos: 2,86 a 1,84 cm Diâmetro da Plataforma: 60 mm.	223208-8	Und	03	R\$ 1.030,00	R\$ 3.090,00
	11	Microfone wireless GO condensador omnidirecional preto (Redondo) Formatos de microfone: Lapela Tipos de microfone: Condensador Padrões polares: Omnidirecional Quantidade de 50 Hz - 20 kHz Acessórios incluídos 2 para - brisas de couro, Cabo TRS, 2 cabos USB-A para USB-C, 1 cabo SC2, Estojo	228514-2	Und	04	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00

<b>12</b>	Leitor de cartão de memória para cartões SD, CF, XD, MD – USB 3.0.	216317-9	Und	03	R\$ 160,00	R\$ 480,00
<b>13</b>	Kit limpeza câmera fotográfica O Kit inclui: 02 Protetor de tela universal 12cm x 7cm a ser ajustada conforme sua tela 01 - Caneta de limpeza de lentes com solução 01 - Bomba de Ar Jumbo 01 - Escova de Sopro 05 - Cotonetes 01 - Solução Especial em Spray para limpeza de Lentes 01 - Flanela de Microfibra para Equipamentos ópticos 01 - Alça para tampa de lente.	008376-3	Pct	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>222.250,00</b>	

#### **CLÁUSULA 4**

Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 5**

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 222.250,00 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### **CLÁUSULA 6**

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade** 770101

**Fonte** 0150000001

**Programa  
de Trabalho** 24.122.1297.8338 –  
Operacionalização das ações  
administrativas.

**Elemento  
de Despesa** 449052 – Equipamento e  
material permanente

**Plano Interno** 4110008338E

## CLÁUSULA 7

### Pagamento

**7.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**7.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

**Banco** 001 Brasil

**Agência** 1545-8

**Conta** 30.251-1

**7.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**7.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**7.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**7.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**7.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**7.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**7.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**7.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

**7.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**7.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**7.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 8**

### Garantia de cumprimento contratual

---

**8.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

**8.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

**8.2** A garantia corresponderá a **5%** (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

**8.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

**Banco** Banpará.

**Agência** 00015

**Conta** 188107-8.



**8.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

**8.5** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 dias úteis**, a contar de sua notificação.

**8.6** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

**8.7** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**8.8** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

**8.9** A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **10 dias úteis**, no mínimo.

## **CLÁUSULA 9**

### Obrigações das partes

---

**9.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**9.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA 10**

---

##### Responsabilidade por danos

**10.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**10.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**10.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA 11**

---

##### Infrações e sanções administrativas

**11.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p><b>Advertência*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p><b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b></p>
<p><b>11.2</b> O atraso superior a <b>30 dias corridos</b> (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.</p>	
<p><b>11.3</b> A aplicação das sanções previstas neste contrato <i>não exclui</i> a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.</p>	

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

**Multa**

***Moratória***

***Compensatória***

- a. **1%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.
- b. **2%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 20%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

11.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA 12**

### Alterações do contrato

---

**12.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**12.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**12.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**12.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA 13**

### Extinção do contrato

---

**13.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**13.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4 Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA 14

---

##### Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Maurício Vulcão Da Silva, matrícula nº 5983585/1, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA 15

---

##### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### CLÁUSULA 16

---

##### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### CLÁUSULA 17

---

##### Divulgação e publicação

**17.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**17.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 18

### Vigência

**18.1** O contrato terá vigência de **30 dias**.

**18.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**18.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 19

### Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

**Belém (PA), 26 de dezembro de 2024**

  
**VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Comunicação  
*Contratante*

Documento assinado digitalmente  
**govbr** YURI AMON MAXIMILIAN MONICA  
Data: 07/01/2025 16:39:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**YURI AMON MAXIMILIAN MONICA**  
Udimaxbr Comercio Ltda  
*Contratado*

1º Lucas Rosa dos Reis  
RG: 8601589  
CPF: 060.205.232-90  
TESTEMUNHA

2º Geão Victor O. Bastos  
RG: 7053235  
CPF: 018.004.012-05  
TESTEMUNHA